



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (Inesul)		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede no município de Araucária, no estado do Paraná.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 200804271		
PARECER CNE/CES Nº: 436/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), situada na Rua das Araucárias, nº 5129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (Inesul), inscrito no CNPJ sob o número 04.002.246/0001-53, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no estado do Paraná.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica
4998	Faculdade de Tecnologia Inesul do Paraná (Fipar)	Faculdade
1907	Faculdade Educacional de Colombo (Faec)	Faculdade
1939	Instituto de Ensino Superior de Londrina (Inesul)	Faculdade

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 4.113, de 13/12/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/12/2004. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.3512, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2011.

O sistema e-MEC registra, em consulta realizada em 19/8/2016, que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	Enade
79956	Administração	Bacharelado			2 (2012)
95978	Direito	Bacharelado	0 (2009)	3 (2013)	2 (2012)
1059442	Gestão da Produção Industrial	Bacharelado		3 (2010)	
79960	Pedagogia	Bacharelado			3 (2011)
79961	Pedagogia	Bacharelado		3 (2012)	

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento

parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja visita ocorreu no período de 12/9/2010 a 16/9/2010. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 80451, que constatou conceitos insatisfatórios nas dimensões 1, 7, 8 e 9. Por essa razão, foi atribuído o Conceito Institucional (CI) 3 à Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp).

O relatório foi impugnado pela Instituição, e o recurso foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito da dimensão 8.

Assim, foram atribuídos os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da SERES acerca da Instituição.

“7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP, reformado pela CTAA, atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 7 e 9 foram avaliadas como apresentando um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 03/11/2014 o processo foi baixado em diligência, solicitando que a IES prestasse:

a) Informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento ao requisito legal “11.4. Plano de Cargo e Carreira”.

b) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nas seguintes Dimensões: 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; 9. Políticas de atendimento aos estudantes.

Em 03/12/2014 a IES respondeu à diligência, informando que a resposta aos questionamentos e os respectivos documentos comprobatórios encontravam-se em anexo, sem, no entanto, anexar qualquer arquivo à resposta. Em 31/08/2015 foi aberto novo prazo para a resposta, para inserção dos respectivos anexos.

Em 03/09/2015, a IES respondeu novamente à diligência, desta vez com as informações completas. Com relação ao requisito legal 1.14, a IES informa que o Plano de Cargo e Carreira existe, está homologado pelo Ministério do Trabalho (Portaria DOU nº 2, de 11 de janeiro de 2010, publicada em 26/01/2010) e é praticado pela FANEESP. Quanto à Dimensão 1, a IES informa ter adotado procedimentos de avaliação em plena articulação com o seu PDI. No que se refere à Dimensão 7, a IES descreve as reformas empreendidas na sala de reuniões, gabinetes para professores, biblioteca e laboratórios. A política de atendimento aos estudantes, analisada na Dimensão 9, também teria sido aprimorada, através de projetos de extensão, ações na comunidade, tratamento dos relatórios da ouvidoria presencial e on-line e capacitação dos coordenadores de curso para ampliar o tempo de dedicação ao atendimento dos alunos. A IES anexou documentos comprobatórios dessas providências.

A IES possui IGC 3 (2013). Não constam do sistema e-MEC processos de supervisão relacionados à IES.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná – FANEESP. Antes, porém, da finalização deste processo, será necessária a comprovação, por parte da IES, da regularidade de suas certidões negativas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná – FANEESP, situada à Rua das Araucárias, 5.129, Thomaz Coelho, Araucária - PR, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Por oportuno, reitero o posicionamento da SERES no tocante à necessidade da IES comprovar sua regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação, antes da finalização do presente processo de recredenciamento.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (Faneesp), com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. (Inesul), com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, bairro Jardim Nova Londres, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 14 de setembro de 2016,

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente